



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

*Resolução
nº 16/97*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/97

Referenda convênio celebrado pelo Município de Toledo com a União Federal, através do Ministério da Cultura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e a sua Presidenta promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda o Convênio MINC/FNC Nº 098/97 celebrado pelo Município de Toledo com a União Federal, por intermédio do Ministério da Cultura.

Art. 2º - Fica referendado o convênio a que se refere o artigo anterior, celebrado pelo Município de Toledo com a União Federal, por intermédio do Ministério da Cultura, através do Fundo Nacional da Cultura, para a realização do Projeto "CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL".

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 1997.


RUBENS BRAGAGNOLLO
RELATOR

Handwritten:
31/11/97

Promulgada

Sala das Sessões, 31/11/97

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 38/97

Ao termo de convênio celebrado
entre o Município de Toledo com
o Ministério da Cultura.

RELATOR: Vereador Rubens Bragagnollo.

1. RELATÓRIO

O Senhor Prefeito Municipal encaminhou para a apreciação desta Câmara Municipal, através do Ofício nº 1034/97, o termo de convênio celebrado pelo Município de Toledo com o Ministério da Cultura, através do Fundo Nacional da Cultura, objetivando a construção do Centro Cultural.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Prefeito Municipal celebrar convênios (inciso IX do artigo 55), sujeitos ao referendo da Câmara Municipal (inciso XIII do artigo 17).

Nada temos a obstar, portanto, quanto à legalidade do convênio em apreço.

Em vista do exposto, submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do inciso II do "caput" do artigo 211 do Regimento Interno da Câmara, o anexo projeto de resolução referendando o convênio celebrado pelo Município de Toledo com o Ministério da Cultura.

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 1997.


RUBENS BRAGAGNOLLO
RELATOR

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

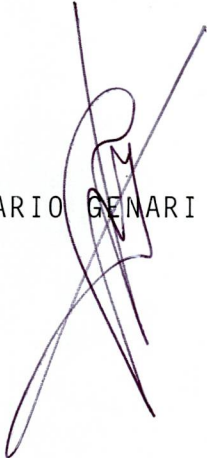
Estado do Paraná

2

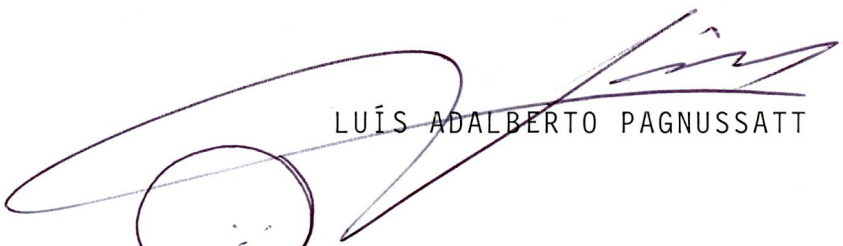
PARECER DA COMISSÃO

Com amparo no inciso II do "caput" do artigo 35 do Regimento Interno da Câmara, aprovamos o projeto de resolução apresentado pelo Relator. Tal decisão deve ser comunicada ao Plenário da Câmara, para viabilizar o procedimento a que se refere o § 2º do "caput" do artigo 211 do Regimento Interno.

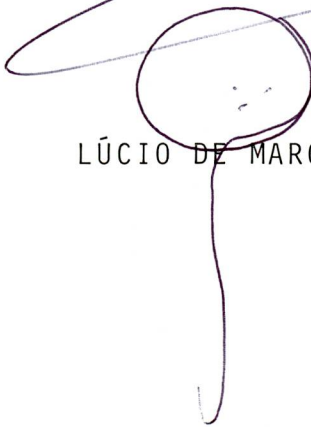
Sala das comissões, em 22 de outubro de 1997.



DARIO GENARI



LUÍS ADALBERTO PAGNUSSATT



LÚCIO DE MARCHI



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 30/9/97
RESPONSÁVEL

OF. Nº 1034/97

Toledo, 30 de setembro de 1997.

EXM^a SR^a

FÁTIMA CAMPAGNOLO

DD. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
TOLEDO - PR

Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHORA PRESIDENTA:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, a administração firmou Convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Cultura, através do Fundo Nacional da Cultura, objetivando apoio financeiro da CONCEDENTE à CONVENIENTE para a realização do projeto "CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL" cuja cópia anexamos ao presente, para a devida apreciação do Legislativo toledano.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, reafirmamos a Vossa Excelência nosso respeito.

Atenciosamente.


DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

003101 38 1470404A ARABIC

ANALYSIS

**MINISTÉRIO
DA CULTURA****PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA
FUNDO NACIONAL DA CULTURA****PLANO DE TRABALHO**

1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

CGC

76.205.806/0001-88

UNIDADE GESTORA

GESTÃO

ENDEREÇO

RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586 - CENTRO

CIDADE

TOLEDO

UF

PR

CEP

85.900-110

DDD/FONE

(045) 277-3636

DDD/FAX

(045) 277-3636

EA

MUNICIPAL

CONTA CORRENTE

26.465-2

BANCO

001

AGÊNCIA

0587-8

PRAÇA DE PAGAMENTO

TOLEDO

NOME DO RESPONSÁVEL

DERLI ANTONIO DONIN

CPF

405.335.069-72

CART. IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR

1.407.062 SSP/PR

CARGO

PREFEITO

FUNÇÃO

MATRÍCULA

ENDEREÇO

RUA MARECHAL FLORIANO, 779

CEP

85.900-080

2 - OUTROS PARTICIPES

ÓRGÃO/ENTIDADE INTERVENIENTE

CGC

EA

ENDEREÇO

CEP

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO

CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL

PERÍODO DE EXECUÇÃO

INÍCIO

02 / 09 / 97

TÉRMINO

30 / 12 / 97

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO CULTURAL COM ÁREA DE 2.974,18 M2, VISANDO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, PROPORCIONANDO A POPULAÇÃO TOLEDANA MAIOR ACESSO ÀS ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS, ESTIMULANDO O DESENVOLVIMENTO E A PRESERVAÇÃO DE COSTUMES E TRADIÇÕES POPULARES E OPORTUNIZANDO A MANIFESTAÇÃO DE SUA CRIATIVIDADE E APTIDÕES SÓCIO-CULTURAIS.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

AS RAÍZES ÉTNICAS, O ESPÍRITO EMPREENDEDOR E O SENSO COMUNITÁRIO DO POVO TOLEDANO CONTRIBUÍRAM, SOBRE MANEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, OS COSTUMES, AS TRADIÇÕES, AS FESTAS, E AS REUNIÕES POPULARES SÃO RESPONSÁVEIS PELA FORMAÇÃO SÓCIO-CULTURAL DO POVO TOLEDANO.

COM A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DA CASA DA CULTURA NOS ANOS 70, SÚRGIRAM IMPORTANTES PROJETOS QUE SE TORNARAM TRADICIONAIS NO MUNICÍPIO, COMO O FESTIN - FESTIVAL DE INVERNO E O TEMPO DE CULTURA QUE TROUXE À TOLEDO EXPOENTES NACIONAIS NAS DIFERENTES MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS-CULTURAIS.

PORÉM, O MAIOR PROBLEMA CONTINUA SENDO, ATÉ HOJE, A FALTA DE UM ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES AFINS.

CERTAMENTE, A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO CULTURAL, CONTRIBUIRÁ SIGNIFICATIVAMENTE PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL E EDUCACIONAL DA POPULAÇÃO.


4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO	TERMINO
01	1	SERVIÇOS INICIAIS			SET/97	SET/97
	1.1	INSTALAÇÕES EQUIPAMENTOS PARA SONDAÇÃO A PERCUSSÃO	UN	1,00		
	1.2	SONDAÇÃO A PERCUSSÃO (FOT.MÍN 30 M)	M	150,00		
	2	INSTALAÇÃO DA OBRA			SET/97	SET/97
	2.1	LIMPEZA DO TERRENO	M2	1.200,00		
	2.2	TAPUME SIMPLES DE COMPENSADO ALTURA 2,20 M	M	390,00		
	2.3	GALPÃO PARA ESCRITÓRIO EM ALVENARIA TIJOLOS 6 FUROS	M2	50,00		
	2.4	INSTALAÇÃO PROVISÓRIA ÁGUA RESERVATÓRIO COM REDE DE ALIMENTAÇÃO	PT	1,00		
	2.5	ENTRADA PROV. DE ENERGIA	PT	1,00		
	2.6	INST. PROV. UNID. SANITÁRIA 50 M2	PT	1,00		
	2.7	LOCAÇÃO DE OBRA P/ M2 CONSTRUÍDO	M2	2.974,18		
	2.8	PLACA DE OBRA/PINTADA/FIXADA ESTRUTURA DE MADEIRA	M2	50,00		
	2.9	VIGIA	MS	12,00		
	3	MOVIMENTO DE TERRA			SET/97	OUT/97
	3.1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DO SOLO ATÉ 250 M.	M3	2.000,00		
	3.2	ATERRO MOLHADO E APOIADA MANUALMENTE	M3	2.000,00		
	4	INFRAESTRUTURA			OUT/97	NOV/97
	4.1	ESTACA STRAUSS MOLDADA IN LOCO 300 MM	M	4.500,00		
	4.2	BLOCO DE CONC. ARMADO FCK-15 MPA COM/S	M3	70,00		
	4.3	VIGA RESPALDO CONCRETO ARMADO FCK-15 MPA COMPLETA	M3	40,00		
	4.4	CORTINA CONCRETO ARMADO-CONTEÇÃO FCK- 15 MPA COMPLETA	M3	45,00		
	5	SUPRAESTRUTURA			NOV/97	DEZ/97
	5.1	VIGA CONCRETO ARMADO-ESCOR FORMA, ARM, LANÇ, CURA, DES.	M3	170,00		
	5.2	PILAR CONCRETO ARMADO-ESCOR, FORMA, ARM LANÇ., CURA, DES.	M3	120,00		
	5.3	LAJE PRÉ-FABRICADA ENTRE PISO 12 CM TAVELA CIMENTO	M2	966,00		
	6	PAREDES EM GERAL			NOV/97	DEZ/97
	6.1	ALV. TIJ. 6 FUROS DE 15 CM-J 15 MM CAR 1:10	M2	4.500,00		
	6.2	ALV. TIJ. 6 FUROS DE 20 CM-JL 15 MM CI-CAR-AR 1:2:8	M2	850,00		
	7	COBERTURAS			NOV/97	DEZ/97
	7.1	ESTRUTURA METAL TESOURA	M2	1.157,22		
	7.2	ESTRUTURA METAL TESOURA E ARCO	M2	1.276,45		
	7.3	COBERTURA COM TULHA DE ALUMÍNIO ESPECIAL	M2	2.659,17		
	7.4	CALHA BEIRAL CHAPA GALVANIZADA CORTE 38	M	220,00		
	7.5	RUFO CORTE 50	M	200,00		
	8	IMPERMEABILIZAÇÃO E ISOLAMENTOS			DEZ/97	DEZ/97
	8.1	IMPERMEABILIZAÇÃO COM HIDROASFALTO 4 DEMÃOS	M2	150,00		

5 - PLANO DE APLICAÇÃO R\$

NATUREZA DA DESPESA		CONCEDENTE	PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)	TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
45.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	426.826,00	245.709,07	672.535,07
TOTAL GERAL		426.826,00	245.709,07	672.535,07

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$

CONCEDENTE						
META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
			426.826,00			

PROPONENTE (contrapartida)						
META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
			61.427,27	61.427,27	61.427,27	61.427,26

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto ao **FUNDO NACIONAL DA CULTURA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, notadamente o Art. 299 do Código Penal, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o TESOIRO NACIONAL ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Direta ou Indireta, conforme inciso VII do Art. 2º da IN/STN/Nº 01/97, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da UNIAO, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Local/Data: Brasília, 02 de setembro de 1997.

DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO
Assinatura do Proponente

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Local/Data: Brasília, 02 de setembro de 1997

FLAVIO VINICIUS MACEDO
ORDENADOR DE DESPESAS
Assinatura do Concedente

CONVÊNIO MINC/FNC N.º 098/97

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DA CULTURA, ATRAVÉS DO FUNDO
NACIONAL DA CULTURA, E
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TOLEDO, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.

Aos dois dias do mês de setembro de 1997, a **União Federal**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA**, através do **FUNDO NACIONAL DA CULTURA**, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 2º andar, Brasília, DF, inscrito no C.G.C./MF sob o n.º 01.264.142/0001-29, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Cultura, Francisco Correa Weffort, portador da cédula de identidade n.º 2.060.714 SSP/SP, C.P.F. n.º 193.766.268-34, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 1995, publicado no Diário Oficial da União da mesma data, e pelo Secretário de Apoio à Cultura, José Álvaro Moisés, na qualidade de interveniente do Ministério da Cultura, portador da cédula de identidade n.º 3.555.714 SSP/SP, C.P.F. n.º 049.249.678-15, nomeado pelo Decreto de 20 de março de 1995, publicado no Diário Oficial da União de 21 de março de 1995 de um lado, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO**, sediada Rua Raimundo Leonardi, 1586 - CENTRO, Toledo - PR, inscrita no C.G.C./MF sob o n.º 76.205.806/0001-88, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. DERLI ANTONIO DONIN, portador da cédula de identidade n.º 1.407.062 SSP/PR, C.P.F. n.º 405.335.069-72, nomeado pela Ata de Transmissão de cargo de Prefeito Municipal, resolvem celebrar o presente Convênio, com sujeição às normas do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, da Instrução Normativa STN/MF n.º 01, de 15 de janeiro de 1997, bem assim, pelas cláusulas e condições que se seguem, tudo em conformidade ao que consta do Procedimento Administrativo MINC n.º 01400.000945/97-23.

VISTO

Constitui objeto do presente Convênio a concessão de apoio financeiro da CONCEDENTE à CONVENIENTE para a realização do projeto "**CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL**" de acordo com o Plano de Trabalho, anexo I, parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor, da Classificação
Orçamentária e do Empenho

Os recursos financeiros para a execução do presente Convênio, neste ato fixados em R\$ 672.535,07 (seiscientos e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sete centavos), serão alocados, na forma abaixo:

a) R\$ 426.826,00 (quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais), à conta da dotação alocada no orçamento vigente da CONCEDENTE ao Elemento de Despesa 45.40.41 do Programa de Trabalho 08.048.0247.4302.1250, tendo sido, para tal fim, emitida a Nota de Empenho n.º 97NE00322 de 28/08/97.

b) R\$ 245.709,07 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e nove reais e sete centavos), o que corresponde a uma percentagem de 58% (cinquenta e oito por cento) em relação ao valor total do projeto relativos à contrapartida da CONVENIENTE, de que trata o § 2º do art. 6º da Lei n.º 8.313/91.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Aplicação dos Recursos

Os recursos financeiros transferidos à CONVENIENTE, bem como a contrapartida, na forma da Cláusula Segunda deste Convênio, serão aplicados exclusivamente conforme estabelece o Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, serão mantidos, obrigatoriamente, em conta corrente específica n.º 26.465-2, na agência n.º 0587-8 do Banco do Brasil, indicada pela CONVENIENTE no cadastro financeiro, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro, de acordo com o art. 20 da Instrução Normativa STN/MF n.º 01/97.

Fica autorizado o CONCEDENTE a providenciar junto ao Banco do Brasil a restituição dos recursos transferidos, no caso de falta de movimentação da conta por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo justa causa, expressamente reconhecida pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - São Obrigações das Partes

I - DA CONCEDENTE

a) transferir os recursos de que trata a letra "a" da Cláusula Segunda, de acordo com o cronograma de desembolso;

b) prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que não ultrapasse o exercício financeiro;

c) dar ciência do presente Convênio à Câmara Municipal da CONVENIENTE, nos termos do § 2º do art. 116 da Lei n.º 8.666/93 e da Lei 9.452/97.

II - DA INTERVENIENTE DO MINISTÉRIO DA CULTURA

a) acompanhar físico-financeiramente as atividades referentes ao objeto deste Convênio, diretamente ou por meio de entidade vinculada ao CONCEDENTE, que designará servidores para este fim;

b) analisar e emitir parecer sobre o relatório final encaminhado pela CONVENIENTE, no prazo convencionado;

c) encaminhar o extrato do presente Convênio ao órgão de Imprensa Nacional, para que seja publicado no Diário Oficial da União, na forma da Cláusula Décima Terceira;

d) proceder aos demais atos inerentes ao bom e fiel cumprimento dos objetivos ao presente convênio.

III - DA CONVENIENTE

a) executar as atividades decorrentes do objeto deste Convênio, na forma pactuada;

VISTO

Theo Peres da Silva
Consultor Jurídico

b) facilitar, a qualquer tempo, o livre acesso da CONCEDENTE, por si ou por servidor especialmente designado, na forma da letra "b" do inciso I desta Cláusula, ao local da realização do projeto, à documentação pertinente à sua execução, e a todos os atos, fatos e lugares relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado, inclusive à disposição dos agentes públicos incumbidos do controle interno e externo, quando em missão de fiscalização e/ou auditoria;

c) apresentar à CONCEDENTE relatórios de execução físico-financeira de acordo com o Plano de Trabalho, bem como prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista na Instrução Normativa STN/MF n.º 01/97;

d) restituir, mediante recolhimento ao Tesouro Nacional, à conta do Ministério da Cultura/Fundo Nacional da Cultura - FNC, os eventuais saldos dos recursos transferidos e não aplicados, bem como os rendimentos da aplicação financeira, quando da conclusão do objeto ou extinção deste Convênio;

e) restituir o valor recebido, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo índice oficial, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando:

- não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- não for apresentada no prazo regulamentar a prestação de contas parcial ou final, salvo quando decorrente de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado;
- os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

f) recolher à conta do CONCEDENTE o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;

g) recolher à conta do CONCEDENTE o valor ou o saldo corrigido da contrapartida correspondente ao rendimento da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;

h) atender às solicitações do CONCEDENTE, por si ou por quem este delegar, para as informações, os reparos, as alterações, as substituições ou as regularizações de situações apontadas, no prazo estabelecido.

10
Elton Pereira da Silva

6

As despesas da CONVENIENTE com os recursos recebidos da CONCEDENTE, pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações, quando contratadas com terceiros, deverão ser precedidas de procedimentos análogos aos estabelecidos na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, que serão apresentados e justificados por ocasião da Prestação de Contas, estabelecida na Cláusula Nona.

CLÁUSULA QUINTA - Da Prerrogativa de Ação

Em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica a União por intermédio do Ministério da Cultura/Fundo Nacional da Cultura, ou entidade vinculada legalmente designada, autorizada a assumir a execução do projeto, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, de modo a evitar a descontinuidade do objeto do presente Convênio, podendo reorientar ações, acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

CLÁUSULA SEXTA - Do Direito de Propriedade

Os bens remanescentes na data de conclusão ou extinção do presente Convênio, e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, serão de propriedade da CONVENIENTE, a serem utilizados exclusivamente na continuidade do objeto deste Convênio, ou em outros programas culturais, caso não seja possível sua utilização no objetivo original, e em hipótese alguma poderão constituir-se em patrimônio de indivíduo ou de terceiros.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O descumprimento do estabelecido nesta Cláusula implicará na aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA SÉTIMA, deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades

Em qualquer tempo em que ficar constatada a inexecução do objeto, a falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido, ou quando houver destinação diversa dos recursos transferidos,

 Silva

o CONVENENTE deverá devolver ao Ministério da Cultura/Fundo Nacional da Cultura, os valores recebidos devidamente atualizados financeiramente, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, bem como o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro a partir da data do seu recebimento, bem como de todos os direitos e vantagens porventura recebidos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A inadimplência ou irregularidade no processo de prestação de contas, bem como qualquer descumprimento das obrigações previstas no item II da Cláusula Quarta deste Convênio, sujeitará a CONVENENTE **à ficar inabilitada ao recebimento de novos recursos, pelo prazo de três anos, ou enquanto o Ministério da Cultura não proceder a reavaliação do parecer inicial**, sem que haja prejuízo da devolução prevista no **caput** desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, bem como a contrapartida, serão devolvidos ao CONCEDENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - Da Contabilidade e Documentação

I - Contabilidade:

Os recursos transferidos pela CONCEDENTE à CONVENENTE serão obrigatoriamente registrados na contabilidade analítica da CONVENENTE, em conta específica do grupo vinculado ao Ativo Financeiro, tendo como partida a conta adequada do Passivo Financeiro, com subcontas identificando o Convênio e as especificações das despesas.

II - Documentação:

A CONVENENTE compromete-se a manter arquivados os documentos originais comprobatórios das despesas, pelo prazo de cinco anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE relativa ao exercício da concessão, obedecendo ordem cronológica, identificados com o título e número

VISTO

Theo. Silva da Silva
Constituinte

deste Convênio, em seu órgão de contabilidade analítica, os quais estarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo, ou incumbidos do acompanhamento físico-financeiro, administrativo e fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A comprovação das despesas será feita mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENENTE ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

No caso de o CONVENENTE utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências do CONVENENTE, pelo mesmo prazo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A CONVENENTE encaminhará à CONCEDENTE, até o dia 10 (dez) de cada mês, informações técnicas referentes à execução do Convênio, durante o mês anterior, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) relatório demonstrando a execução física do Convênio durante o mês informado;
- b) demonstrativos dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA NONA - Da Prestação de Contas

A CONVENENTE encaminhará à CONCEDENTE a prestação de contas final, cuja apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do término do período de execução constante no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A prestação de contas será constituída do relatório de cumprimento do objeto deste Convênio, acompanhado dos elementos descritos no art. 28 da Instrução Normativa STN/MF n.º 01/97, compreendendo os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) cópia do Plano de Trabalho, fls. 1/3, 2/3 e 3/3;
- c) cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- d) Relatório de Execução Físico Financeira;
- e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- f) Relação de Pagamentos;
- g) Relação dos Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos;
- h) cópia de extrato da conta bancária, específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- i) conciliação bancária;
- j) declaração de que os documentos comprobatórios da despesa encontram-se em ordem e devidamente arquivados, nos termos da Cláusula Oitava, II.;
- l) cópia do ato de adjudicação do objeto da licitação e sua homologação ou justificativa da dispensa, necessariamente expedidos pela autoridade competente (nos casos de aquisições com valor superior à dispensa de licitação prevista na Lei n.º 8.666/93 e ulteriores modificações), ou sua inexigibilidade, mencionando o respectivo embasamento legal;
- m) cópia dos contratos de prestação de serviço com terceiros;
- n) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pela CONCEDENTE;
- o) cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia.
- p) cópia do termo de conformidade da restauração emitido pelo órgão autorizante. (quando o caso for de restauração de bem considerado patrimônio tombado - tanto em nível federal, estadual ou municipal).

VISTO

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

-9-

O conveniente deverá apresentar prestação de contas parciais a cada uma das parcelas dos recursos liberados e esta será composta dos documentos especificados nos itens "a", "d", "e", "f", "g", "h", ou, quando houver, "i", "o", desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Auditoria

Os serviços de auditoria da aplicação dos recursos, de que trata o presente Convênio, serão realizados pelo órgão competente da CONVENIENTE, cujas peças técnicas por ele produzidas serão juntadas ao processo de prestação de contas, sem elisão dos exames pelos órgãos de controle do Governo Federal (CISET/MINC e TCU), quando assim for julgado conveniente, sujeitando-se o CONVENIENTE às penalidades da Cláusula Sétima.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

As verificações pelos órgãos de controle compreendem qualquer constatação física que se faça necessária, podendo, para esse fim, examinar livros, registros contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como ter livre acesso aos trabalhos relacionados com a execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vigência

O presente Convênio vigorará da data de sua assinatura a 28/02/98, já incluído neste período o prazo de 60 dias para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Divulgação

Em razão do presente CONVÊNIO, a CONVENIENTE se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto deste CONVÊNIO, por qualquer meio ou forma, a participação do CONCEDENTE, inclusive mediante fixação de placa (provisória), em destaque, no local do evento ou das obras, quando do início e durante elas, e após a sua conclusão, através de placas definitivas contendo a assinatura do Ministério da Cultura, de acordo com os padrões de identidade visual constantes da Subcláusula Primeira.

VISTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

-10-

Nas placas provisórias e definitivas deverá ser apostado, de forma visível e identificável, e de igual forma a sua menção nas divulgações e promoções do evento ou das obras, por qualquer meio que forem realizadas, conforme **Anexo II**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

No caso de compra de acervo, como por exemplo livros, cd, fitas vídeo, a CONVENIENTE se obriga a fazer constar em local de destaque em todas as unidades adquiridas de acordo com os padrões de identidade visual constantes do **Anexo II**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Fica vedado às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Os produtos materiais e serviços resultantes do apoio deste convênio serão de exibição, utilização e circulação públicas, não podendo ser destinados ou restritos a circuitos privados ou a coleções particulares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

O presente Convênio deverá ser publicado por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo a respectiva despesa por conta da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

VISTO

Theo Pereira da Silva
Consultor Jurídico

22

Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente termo, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas, principalmente a constatação pela CONCEDENTE de uma das seguintes situações:

- a) aplicação dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, anexo I deste Convênio;
- b) omissão na apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos;
- c) retardamento do início da execução, conforme Plano de Trabalho, após 30 (trinta) dias do recebimento dos recursos financeiros, salvo motivo justificado.
- d) aplicação dos recursos financeiros em desacordo com o art. 18 da Instrução Normativa STN/MF n.º 01/97.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A liberação de parcelas do convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A rescisão do convênio na forma desta Cláusula, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Alteração

O presente Convênio poderá ser alterado, através de termo aditivo, de comum acordo entre as partes, uma vez solicitado por escrito, e perfeitamente justificado, desde que aceitas pelo CONCEDENTE, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do término do prazo de vigência constante da Cláusula Décima Primeira deste Convênio, vedada a alteração das metas ou da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

Para dirimir qualquer dúvida ou litígio, que não puderem ser solucionados administrativamente, será competente o Foro da Justiça

VISTO

Ilmo. Sr. da Silva
Conselheiro Jurídico

Federal, nos termos dos §§ 1º e 2º do inciso XI do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, assinam este Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo:


Francisco Correa Weffort
Ministro de Estado da Cultura

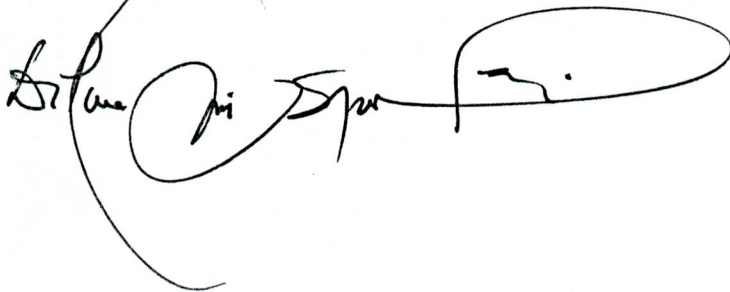

José Álvaro Moisés
Secretário de Apoio à Cultura


Derli Antonio Donim
Prefeito Municipal de Toledo

Testemunhas:


José Carlos Costa Oliveira
Chefe de Gabinete da Secretaria de Apoio à Cultura
CPF: 039.997.696-53


Nome: Flavio Vinicius Macêdo
Coordenador Geral do Fundo Nacional da Cultura
CPF: 400.766.441-20



VISTO

Theo Pereira da Silva
Colaborador Jurídico

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2. — 11 —
3. _____

Sala das Sessões, 6/10/94

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em:

Relator:

Sala das Comissões:

77
RUBENS BRAGA NOVO

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 16, de 3 de novembro de 1997

Referenda convênio celebrado pelo Município de Toledo com a União Federal, através do Ministério da Cultura.

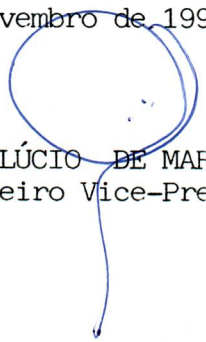
A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Primeiro Vice-Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda o Convênio MINC/FNC nº 098/97 celebrado pelo Município de Toledo com a União Federal, por intermédio do Ministério da Cultura.

Art. 2º - Fica referendado o convênio a que se refere o artigo anterior, celebrado pelo Município de Toledo com a União Federal, por intermédio do Ministério da Cultura, através do Fundo Nacional da Cultura, para a realização do Projeto "Construção do Centro Cultural".

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 3 de novembro de 1997


LÚCIO DE MARCHI
Primeiro Vice-Presidente


RUBENS BRAGAGNOLLO
Primeiro Secretário